



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 134/2025**  
**CONTRATO Nº 31/2026**

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30, infra assinado, mediante denominada **PREFEITURA** e a Empresa **FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.153.781/0001-15, com sede à Rua Iguazu, Nº 88, bairro Santa Maria, Santo André/SP, CEP – 09.071-190, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 32.775/2025, Parecer SAJ nº 1.114/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 134/2025 e com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na realização de show musical a ser realizado pela **“Contratação do artista Péricles para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026” no dia 13 de fevereiro de 2026, com duração de 01 hora e 30 minutos** – evento Arena Viva Verão 2026, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada acima.
- 1.2. O horário previsto para início do show é às 22h30, com tolerância de até 1h (uma hora) para eventuais atrasos, mesmo que injustificáveis, aplicáveis à ambas as partes, podendo haver ajuste em comum acordo para eventual alteração de horário de início da apresentação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1.3. A realização do show musical mencionada no item 1.1. realizar-se-á no dia **13 de fevereiro de 2026**, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, Peruibe – SP.
- 1.4. O trabalho do (a) artista, sob regime de execução integral, será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.
- 1.5. O Prazo de **vigência da contratação** é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta constante nos autos do Processo Administrativo epigrafado.
- 2.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.
- 2.3. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a apresentação do artista;
- 2.4. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente o prazo estipulado, ou ainda, houver a desistência da contratação ou rescisão contratual imotivada, a **CONTRATADA** poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a **CONTRATADA** já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão implicará na obrigação de pagamento de 100% do valor contratado. Em ambos os casos incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.
- 2.5. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO AÇÃO: 23.695.0009.2130 – PROMOÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL Elemento Econômico: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: TESOURO MUNICIPAL.
- 2.6. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 3.1.1. Realizar apresentação musical com duração de 01h30min, no dia 13 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, Peruíbe – SP, em Peruíbe;
- 3.1.2. Observar rigorosamente a data e horário estipulado para a realização do show musical;
- 3.1.3. Fornecer equipamentos musicais de palco adequados ao show;
- 3.1.4. Trajar-se adequadamente para o espetáculo que será realizado;
- 3.1.5. Zelar pela ordem, disciplina, apresentação pessoal;
- 3.1.6. Apresentarem-se 3 horas antes do início do espetáculo, para a passagem do som.
- 3.1.7. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento da Produção.
- 3.1.8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 3.1.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

**3.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.2.1. Providenciar divulgação em mídia local e oficial, DOM - Diário Oficial do Município e Redes sociais da Prefeitura.
- 3.3. Caso a empresa designada pela CONTRATANTE por meio do Termo de Acordo de Cooperação, firmado através do Processo 28.171/2025 – Chamamento Público 01/2025 (Arena Viva Verão 2026 e Aniversário de Peruíbe não forneça adequadamente as estruturas e condições para a realização da apresentação, restará configurado o descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE, autorizando a rescisão contratual e aplicação das multas previstas no presente instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.3.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- 3.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 3.3.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 3.3.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 3.3.6. Organização e desvio de trânsito no local do evento.
- 3.3.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 2ª deste contrato.
- 3.2.9. O CONTRATANTE assegurará a segurança pública do evento, por meio da atuação da Polícia Militar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das obrigações de segurança privada atribuídas ao CONTRATADO.

**3.4. QUANTO À ESTRUTURA**

- 3.4.1. Recursos técnicos necessários para a realização do evento, tais como sonorização, iluminação, montagem de palco, montagem de camarim com rider definido pelo contratado, alimentação, transporte, hospedagem, transporte local e outras despesas referentes às apresentações e demais necessidades da contratada, não listadas anteriormente, serão de responsabilidade e execução da Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação, firmado através do Processo 28.171/2025 – Chamamento Público 01/2025 (Arena Viva Verão 2026 e Aniversário de Peruíbe);
- 3.4.2. Os valores relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD também serão custeados pela empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação
- 3.4.3. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA solicitar tais demandas diretamente à Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, a qual é responsável por providenciar tais demandas.
- 3.4.4. A Secretaria Municipal de Turismo deverá fornecer à CONTRATADA os canais de comunicação com a empresa acima mencionada, para a execução adequada do presente contrato, sempre que necessário.

**CLAUSULA QUARTA**  
**DA RESCISÃO**

- 4.1. Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na cláusula 3ª, retro, ou de outras obrigações ou condições implícitas, de tal modo que dê causa aquela impossibilidade, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:
  - 4.1.1. Se o inadimplemento for do(a) CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao(s) pagamento(s) previsto(s) na cláusula 2ª, retro, ficará o(a) mesmo(a) obrigado(a) a pagar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.2.** Se o inadimplemento for da CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir a(s) importância(s) que tiver recebido, a título de pagamento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**CLAUSULA QUINTA**  
**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**5.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**5.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**5.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**5.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**5.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**5.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**CLAUSULA SEXTA**  
**DA SEGURANÇA**

**6.1.** É obrigação do (a) CONTRATANTE o fornecimento de seguranças para as imediações do local do show, nos termos do item 3.2.9. do presente contrato.

**CLAUSULA SETIMA**  
**DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**7.1.** Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, todo evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade das partes, que impossibilite material ou juridicamente a realização da apresentação artística na data originalmente ajustada, nos termos do art. 393 do Código Civil, bem como ato de autoridade administrativa ou judicial, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando a tumultos, greves gerais, luto oficial, comoção social de grande impacto, revoluções, convulsões sociais, calamidades públicas, alagamentos, interdições ou obstruções relevantes de vias de acesso, eventos climáticos extremos e demais atos da natureza.

**7.2.** Verificada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade que impeça a realização do evento, a apresentação deverá ser reagendada, em data a ser definida de comum acordo entre as partes, observadas a agenda do Artista, a disponibilidade da CONTRATANTE, bem como as condições técnicas e estruturais necessárias à execução do espetáculo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.3.** Na hipótese prevista no item 7.1, não será devida penalidade a qualquer das partes, nem caracterizado inadimplemento contratual, mantendo-se a validade do contrato para a nova data ajustada.
- 7.4.** Na hipótese de reagendamento da apresentação artística em razão da ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial, a CONTRATANTE não suportará qualquer custo adicional relacionado ao cachê artístico. Não obstante, a CONTRATANTE deverá custear os custos adicionais para realização da apresentação desde que já realizados pela CONTRATADA e devidamente comprovados, como deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica do Artista ou quaisquer outras despesas comprovadas;
- 7.5.** Caberá ainda à CONTRATANTE, arcar com os custos ordinários e necessários à viabilização da nova data, tais como montagem de palco, liberação e uso do espaço público ou privado, obtenção de autorizações e alvarás, divulgação institucional do evento e demais providências logísticas diretamente vinculadas à realização da apresentação, conforme previsão legal e contratual, vedada a transferência de quaisquer outros encargos ou valores não previstos no presente instrumento à CONTRATANTE.
- 7.6.** Em caso de descumprimento a CONTRATANTE deve fazer executar o contrato.

**CLAUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES**

- 8.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.1.1.** Advertência;
- 8.1.2.** Multa;
- 8.1.3.** Impedimento de licitar e contratar.
- 8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)
- 8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.** A infração, por quaisquer das partes, das disposições deste contrato, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da incidência, se for o caso, da cláusula 4ª supra.

**CLAUSULA NONA**  
**FORO**

- 9.1.** O Foro do presente contrato será a Comarca de Peruíbe, excluído qualquer outro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FARIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Gestor:**

Nome: Edilson Almeida

CPF: 100.932.728-39

**Fiscal:**

Nome: Silvio Siqueira Junior

CPF: 103.095.938-24

**Testemunhas:**

Bruno Motta Dompieri

CPF: 321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio

CPF: 315.905.528-06





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
CONTRATADO(A): FARIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATO: 31/2026  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PÉRICLES PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO ARENA VIVA VERÃO 2026

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Peruibe, em 28/01/2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 280.337.298-30





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
**CNPJ Nº 46.578.514/0001-20**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone / Fax (0xx13) 3451-1000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 280.337.298-30

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 280.337.298-30

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Lidiane Maria Rodrigues Dos Santos Fonseca de Farias  
Cargo: Presidente/ CEO  
CPF: 963.865.254-34

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 280.337.298-30

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Edilson Almeida  
Cargo: Secretário de Turismo  
CPF: 100.932.728-39

**DEMAIS RESPONSÁVEIS(\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Silvio Siqueira Junior  
Cargo: Diretor de Turismo  
CPF: 103.095.938-24

*(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

